



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 915/2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA EDUCACIONAL A SER FIRMADO COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA (CRC-PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mari e a Câmara Municipal de Mari, Estado da Paraíba, autorizados a celebrar convênio de cooperação técnica na área educacional/contábil, sobretudo, nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal 87.497/82, que regulamenta a Lei número 6.494/77, a ser firmado com o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – PB, integrante desta Lei, para atendimento das finalidades preconizadas no respectivo Termo de Convênio.

Parágrafo Único – O prazo de vigência entre os convenientes será de 04 (quatro) anos, com a inserção do convênio de cláusula que permita a rescisão unilateral do instrumento nos casos que a lei assim determinar sem geração e ônus aos Poderes.

Art. 2º. Durante todo o prazo do Convênio, o primeiro conveniente consignará no orçamento anual em vigência e subseqüentes, dotação necessária e suficiente ao atendimento das despesas mensais oriundas da execução do mesmo.

Art. 3º. O primeiro conveniente providenciará a publicação resumida do instrumento de convênio no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura à formalização do Convênio nos termo do art. 116, § 2.º do mencionado diploma legal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mari, em 16 de outubro de 2015.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

